



## SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO Nº 037/2021	1
DECRETO Nº 038/2021	4

### DECRETO Nº 037/2021

Dispõe sobre a Regulamentação de recolhimento, apreensão e destinação de animais de médio e grande porte que estejam soltos e/ou vagueando nas ruas e logradouros públicos ou locais de livre acesso à população no Município de Morros-MA, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORROS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 30, I, II e VII, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** que é proibida a permanência de animais soltos, nas ruas e em logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público, conforme artigo 76 e seguintes da Lei 04/2013, (Código de Postura Municipal);

**CONSIDERANDO** o crescente número acidentes de trânsito e doenças por conta de animais soltos ou abandonados e a sua permanência nas vias públicas e logradouros públicos do município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os procedimentos adotados, bem como os prazos e medidas a serem observados pelos proprietários de animais apreendidos e pela própria Administração Pública;

### DECRETA:

Art.1º Fica proibida a permanência de animais de médio e grande porte, soltos e/ou vagueando nas ruas e logradouros públicos ou locais de livre acesso à população.

- 1º Considera-se, para os fins deste Decreto, como animais de porte:

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://morros.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 790f6310489a3b497f10bb80710b38e06d077c7c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



I - Médio: suínos, caprinos e ovinos;

II - Grande: bovinos, equinos, muares, asininos e bubalinos.

- 2º Entende-se por permanência, o passeio e/ou pastagem de animais nas vias públicas e logradouros, exceto quando estiverem sendo conduzidos por pessoas com possibilidade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.

Art. 2º Será apreendido todo e qualquer animal de médio e grande porte nas seguintes situações:

I - Encontrado solto ou amarrado nas vias e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião das festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município;

II - Suspeito de estar contaminado por doenças transmissíveis, ou não, ao ser humano ou para outro animal;

Parágrafo Único. Os animais apreendidos por força do disposto no inciso anterior, somente poderão ser resgatados, se verificado pela autoridade sanitária, não mais existirem as causas ensejadoras da apreensão.

Art. 3º Os animais apreendidos ficarão à disposição dos proprietários ou de seus representantes legais, para resgate, cabendo à Administração Pública alimentá-los devidamente, além de assisti-los com médico-veterinário.

- 1º O prazo para o resgate do animal apreendido, contado do dia subsequente ao dia de sua apreensão, é de 10 (dez) dias úteis, passado esse prazo será feita a destinação conforme artigo 6º deste decreto;
- 2º Para o resgate do animal apreendido o proprietário ou seu representante deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - Preencher o expediente de identificação que atesta a propriedade do animal apreendido no Departamento de fiscalização de postura ou órgão que vier a substituí-lo;

II - Solicitar o formulário de "Solicitação de Emissão de Guia - Preço Público - Apreensão de Animais", a ser disponibilizado pelo Departamento de fiscalização de postura do município ou órgão que vier a substituí-lo;

III - Efetuar o pagamento da multa no valor de 1/30 avos do salário mínimo para animais de médio porte e 1/20 avos do salário mínimo para animais de grande porte, além das despesas de manutenção do animal, em qualquer dos casos, cujo valor deverá ser recolhido na rede bancária credenciada, em formulário próprio;

IV - Apresentar no Departamento de fiscalização de postura ou órgão que vier a substituí-lo a guia de quitação da multa;

V - Retirar o animal no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a contar do pagamento da guia bancária, com a devida apresentação da quitação do débito.

- 3º A liberação do animal não implica no direito de mantê-lo em liberdade, caso o proprietário possua mais de um animal e vier ser reincidente será cobrado em dobro o valor da multa, além das despesas com manutenção do animal apreendido;

Art. 4º O animal cuja apreensão for impraticável poderá, a juízo da autoridade competente, ser sacrificado caso seja

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://morros.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 790f6310489a3b497f10bb80710b38e06d077c7c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



diagnosticado com alguma moléstia que possa causar dano à saúde pública.

Art. 5º O Município de Morros não responde por indenizações, nos casos de:

I - Dano ou óbito do animal apreendido;

II - Eventuais danos materiais ou pessoais, causados pelo animal, durante o ato da apreensão.

Parágrafo Único. Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários, devendo estes ressarcirem aos prejudicados.

Art. 6º O animal apreendido, quando não reclamado junto ao Departamento de fiscalização de postura ou órgão que vier a substituí-lo, no prazo estabelecido pelo §1º do artigo 3º deste Decreto, terá a seguinte destinação, a critério da autoridade sanitária:

I - Doação;

II - Sacrifício;

III - Leilão em hasta pública.

Art. 7º Somente poderão receber animais que forem destinados à adoção quem atender os requisitos estabelecidos pela Vigilância Sanitária.

Art. 8º Os interessados deverão procurar a Vigilância Sanitária para formalizar o interesse e se preenchem os requisitos estabelecidos para adoção de animais de médio e grande porte.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morros (MA), 01 de outubro de 2021.

**MILTON JOSÉ SOUSA SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://morros.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 790f6310489a3b497f10bb80710b38e06d077c7c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**DECRETO N° 038/2021**

**DA NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 031 DE 20 DE JULHO DE 2021, ALTERADO PELO DECRETO Nº 036 DE 22 DE SETEMBRO 2021, QUE DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORROS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 30, I, II e VII, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

Art. 1º O *Caput* do artigo 2º do Decreto Municipal nº 031, de 20 de julho de 2021, passa a vigorar com seguinte redação:

*Art. 2º. A realização de festas no Município de Morros (MA), mediante a cobrança de ingressos, na sede do município, só poderá ocorrer em finais de semanas alternados, sendo limitada a uma por vez, e 01 (uma) por semana em cada povoado desta municipalidade, sendo em qualquer dos casos, com limite de horário para encerramento as 02 (duas) horas da manhã do dia seguinte.*

- 1º *Permanecem inalterados os dias das festas que eventualmente já estiverem sido agendadas antes da edição desde decreto.*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morros (MA), 01 de outubro de 2021.

**MILTON JOSÉ SOUSA SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://morros.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 790f6310489a3b497f10bb80710b38e06d077c7c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

